



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 084/2022

Dispõe sobre incentivo empresarial e institui o selo “Empresa Humanizada”, para a contratação de parente de 1º grau de pessoa privada de liberdade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Contagem, incentivo empresarial e o selo “Empresa Humanizada”, para aqueles que oferecerem vagas de trabalho ao parente de 1º grau de pessoa privada de liberdade, visando dignidade econômica e moral da família.

Art. 2º Dos incentivos, conforme o art. 1º desta Lei,:

I – o Poder Executivo poderá realizar cursos de formação e especialização de mão de obra para as empresas que aderirem a esta norma;

II – o Poder Executivo poderá divulgar as empresas que aderirem a esta norma, no sítio eletrônico do Município de Contagem, bem como em outros meios de divulgação disponíveis.

Art. 3º O selo será conferido anualmente às empresas que concederem vaga de emprego e/ou serviço aos parentes de 1º grau de pessoa privada de liberdade. A certificação deve levar em consideração os seguintes critérios:

I - apresentação de uma carta compromisso, que conste as responsabilidades da empresa com os seus funcionários, respeitando as normas de direito trabalhista, em especial a Lei nº 5.452/1943 e suas alterações;

II - adoção de políticas que fomentem a inclusão/aumento do emprego e/ou serviço aos parentes de 1º grau de pessoa privada de liberdade;

III - manter o ambiente de trabalho com observância à saúde, à integridade física e à dignidade do familiar de 1º grau do privado de liberdade, ora contratado;

IV - firmar parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa da valorização do emprego e/ou serviço aos parentes de 1º grau de pessoa privada de liberdade;

V - incentivar a oferta de emprego e/ou serviços para os parentes de 1º grau de pessoa privada de liberdade.

Art. 4º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao selo “Empresa Humanizada”, com parente de 1º grau privado de liberdade, será feita por meio de documentos institucionais, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais de divulgação, tais como revistas, fôlder e boletins.

Parágrafo único. A divulgação das empresas, conforme disposto no caput, observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e suas alterações – Lei nº 13.709/2018.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, por meio das secretarias municipais de Desenvolvimento Econômico e de Direitos Humanos e Cidadania, concederem o Selo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A certificação será requerida, anualmente, em período ainda a ser definido, e concedido, da mesma forma, em período também a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 7º A empresa que obtiver o selo “Empresa Humanizada”, nos termos desta Lei, poderá utilizá-lo como requisito em caso de receber homenagem de Honra ao Mérito, concedido eventualmente pela Câmara Municipal de Contagem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 15 de junho de 2022

Vereador ALEX CHIODI

-Presidente-

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES

-1º Secretário-